



## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 034/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.**  
**CONTRATADA: TRATORMASTER TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 02.745.179/0001-31.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt<sup>3</sup>, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026. Ata de Registro de Preços nº. 007/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 803.900,00 (oitocentos e três mil e novecentos reais). Data de assinatura: 07/04/2026.



CHORROCHÓ

Prço Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [gmchorrocho@gmail.com](mailto:gmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 421916c1-1c8d1-4bdd-ba6a-2c6f865cd098

**CONTRATO Nº. 045/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA TRATORMASTER TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: TRATORMASTER TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com sede à Rua Direita da Palestina, nº. 408 Galpão, Bairro Palestina, CEP: 41.308-000, Salvador-BA, inscrita no CNPJ Nº. 02.745.179/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **José Américo Pires Avelar**, RG nº. 127217274 SSP/BA e CPF/MF nº. 247.959.765-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL**

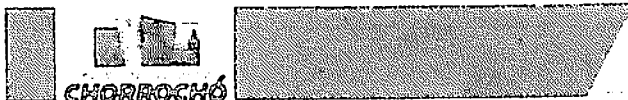
**2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026, Edital de Licitação nº. 016/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 01 de abril de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. - Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt<sup>3</sup>, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.**

**3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.**

JOSE AMERICO PIRES AVELAR  
Avenida de Santa Helena nº 1211  
41308-000 Salvador BA  
AVELAR24795976520 Bahia, CEP: 41308-000



Praca Coronel João Sô,  
665, Centro, CEP: 46.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 421916c1-58d1-4b0d-ba6a-2c6f865cd098

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - O equipamento/máquina, objeto deste Contrato, deverá ser entregue, de forma Única, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - O equipamento/máquina, objeto deste contrato, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o material, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Será recusado o equipamento/máquina que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - O equipamento/máquina deverá no ato da entrega, estar apropriado para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - O equipamento/máquina será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**UNIDADE:** 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ATIVIDADE:** 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE:** 500/570/706.3110/700

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 803.900,00 (oitocentos e três mil e novecentos reais). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

JOSE AMÉRICO PIRES  
AVELAR24795976520



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 421916c1-58d1-4b4d-ba6a-2c61865cd098

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT <sup>3</sup> . BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)	UND	01	JCB/220 NXT	R\$ 803.900,00	R\$ 803.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 803.900,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

JOSE AMERICO PERES  
AVELAR24795976520

Assinado em nome digital por JOSÉ AMÉRICO PERES  
Assinado em nome digital por JOSÉ AMÉRICO PERES  
Data: 2026.05.24 17:46:20



Braço Coronel João Sô,  
665. Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 421916c1-58d1-4b4d-ba6a-2c6f865cd098

**IV** - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos **TERMOS ADITIVOS**, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**7.2.** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos **TERMOS ADITIVOS**.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

JOSE AMÉRICO PIRES  
AVELAR24795976520  
Assinado de forma digital por JOSE AMÉRICO PIRES AVELAR24795976520  
Dados: 2026.05.24 17:41:43 -03'00'



Prça. General João Sô,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 421916c1-58d1-4b0d-ba6a-2c6f865cd098

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. - Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência;

10.1.3. - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.1.4. - Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

10.1.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.8. - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

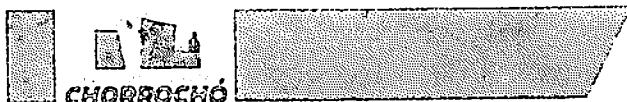
10.1.9. - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

JOSE AMERICO PIRES  
Avenida de Santo Amaro nº 111  
AVELAR-24795976520  
FONE: (71) 3631-1111



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; sem o Código do documento: 421916c1-58d1-4b4d-ba6a-2c6f865cd098

**11.1.2.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.3.** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua substituição;

**11.1.4.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

**11.1.5.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**11.1.6.** - Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;

**11.1.7.** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**11.1.8.** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**11.1.9.** - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

**12.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

**12.2.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

**12.3.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

#### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

##### 13.2. - ADVERTÊNCIA

**13.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

##### 13.3. - MULTA

**13.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

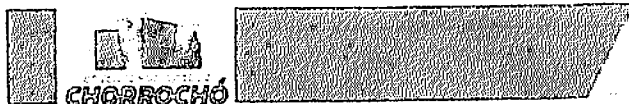
**13.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

JOSE AMERICO PIRES  
AVELAR24795976520

Assinado de forma digital por JOSE AMERICO PIRES AVELAR24795976520  
Data: 2024.05.07 17:42:07



Rua Coronel João Sô,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 421916e1-58d1-4b4d-ba6a-2c6f865cd098

**13.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**13.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**13.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**13.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **Ramiro César Jericó Silva**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**15.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**15.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**15.1.2.**- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

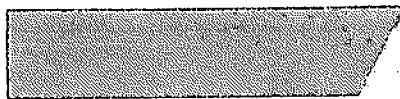
**15.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**15.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**15.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**15.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



Praca Coronel João Sni,  
865, Centro, CEP: 49.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: 421916e1-58d1-4bdd-ba6a-2ce6f865cd098

**15.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**15.3.** - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**16.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**16.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**16.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**16.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**17.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**18.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026 - Edital de Licitação nº. 016/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026 - Ata de Registro de Preços nº. 007/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**20.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

JOÃO AMÉRICO PERES  
AVELAR 1 4793 9765 20



Praca Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
E-mail: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 24/05/2026 16:47:12  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 421916c1-58d1-4bdd-ba6a-2c6f865cd098

**20.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**20.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**20.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de abril de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

JOSE AMÉRICO PIRES  
AVEJAR24795976520

Assinado de forma digital por JOSE AMÉRICO PIRES  
2026.04.07 17:48:20  
Data: 2026.04.07 17:48:20 -03'00'

TRATORMASTER TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL  
José Américo Pires Avelar  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: 06342195-83



Praça Coronel João Só,  
665, Centro, CEP: 48.600-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 015/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoa jurídica preferencialmente microempreendedor individual (MEI), para prestação de serviços de locação de veículos sem e com condutores habilitados para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Capim Grosso/Ba. Credenciado: J A S Representacoes e Transportes LTDA, CNPJ Nº 46.078.431/0001-71, Valor: R\$ 84.000,00 -

## CREDENCIAMENTO Nº 32/2025

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 032/2025, cujo objeto é Credenciamento para pessoas jurídicas preferencialmente MEI (microempreendedor individual) para prestação de serviços de construção, manutenção preventiva e corretiva por meio dos seguintes serviços: pedreiro, auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, encanador, pintor, jardineiro, serralheiro, mestre de obras e pintura artística, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Capim Grosso - Bahia. Credenciado: 62.021.045 Paulo Oliveira Lemos, CNPJ Nº: 62.021.045/0001-08, Valor: R\$ 40.680,00 -

Capim Grosso - BA, 15 de abril de 2026.  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

PA Nº 025/2026 -

A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Igualdade e Combate à Fome, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto e fechado. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas mortuárias, com visor e vestimentas, nas dimensões infantil (65 cm a 120 cm), padrão adulto (160 cm a 190 cm) e tamanho especial (190 cm a 210 cm), por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando ao fornecimento parcelado e sob demanda para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Combate à Fome do Município de Casa Nova/BA, destinadas à concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando a preservação da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 19, inciso III, da Constituição Federal, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Início de entrega das propostas: 17 de abril de 2026 às 08h00. Abertura: 08h00 do dia 06 de maio de 2026. Disputa dia 06 de maio de 2026 às 09h00min. O edital está disponível para download nos sites: Id contratação PNCP: 13691811000128-1-000047/2026, www.bll.org.br e https://casanova.ba.gov.br/Informações através do e-mail: licitacao.pcm@casanova.ba.gov.br.

Casa Nova-BA, 16 de abril de 2026.  
ALEXLANDJANE ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Igualdade  
e Combate à Fome

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: TRATORMASTER TRATORES PECAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 02.745.179/0001-31. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassis curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, transmissão totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 m³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFERREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026. Valor de Registro de Preços nº. 007/2026. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Ata Global: R\$ 803.900,00 (oitocentos e três mil e novecentos reais). Data de assinatura: 07/04/2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026

Contratante: Município de Cipó. Contratada: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESAO DA FAZENDA BARRO BRANCO E ADIACENCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.197.439/0001-69. Processo: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, Processo Administrativo Nº 031/2026, por meio de CREDENCIAMENTO. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o ano letivo de 2026 do Município de Cipó. Vigência: 03/03/2026 a 31/12/2026, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2026

Torna-se público o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos - ainda que atualmente prestando serviços à SMS de Conceição do Coité-Ba, legalmente constituídos, na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, do acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado. Prazo inicial para credenciamento: 22/04/2026 até 12/05/2026. Processo Administrativo Nº. 121/2026. Permanecendo aberto aos demais interessados até 30/12/2026. Horário de recebimento das OR: 08:00 e das 13:30 as 17:00 horas. Maiores informações pelo site: www.conceicaoocoite.ba.gov.br,

Conceição do Coité-BA, 16 de abril de 2026.  
BETÂNEA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA  
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Torna-se público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, o contratação de empresa especializada na confecção de materiais e equipamentos em madeira tratada, visando à implantação de infraestrutura de apoio à visitação, acessibilidade e mobiliário urbano na Serra do Mucambo, município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, a ser realizada no dia 06/05/2026, às 09:00 (nove) horas, disponíveis no site: www.conceicaoocoite.ba.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Este Certame ocorrerá através do endereço eletrônico https://bll.org.br/.

Conceição do Coité-BA, 16 de abril de 2026.  
BETÂNEA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

O Município de Contendas do Sincorá/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizar a Dispensa de Licitação Nº 013/2026, Objeto contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de uma praça pública no Povoado de Caraiunas, zona rural do Município de Contendas do Sincorá - Bahia, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, conforme planilha e termo de referência, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacoescontendas@gmail.com, das 8h00min às 17h00min até o dia 22/04/2026.

Contendas do Sincorá, 16 de abril de 2026.  
AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO  
Agente de Contratação/Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

O Município de Coribe - Estado da Bahia através de sua comissão de contratação nomeada pela Portaria nº 001/2026, comunica que nos termos da Lei 14.133/21, fará realizar licitação na modalidade Concorrência nº 003/2026, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Infraestrutura na Praça de Eventos Deodides Ferreira Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia. Abertura dia 12/05/2026, às 09h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, e no site www.coribe.ba.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG 926606.

Coribe - BA, 16 de abril de 2026.  
GESANDRO SOARES DE CARVALHO  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 109/2022 - O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2022, celebrado com a empresa SET TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.823.085/0001-76, para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início de vigência em 31/03/2026 e término em 31/03/2027, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Carlos Fernando Oliva Silveira - Prefeito Municipal.

Espécie: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2022 - O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 116/2022, celebrado com a empresa THRONE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.743.869/0001-36, para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início de vigência em 10/04/2026 e término em 10/04/2027, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Carlos Fernando Oliva Silveira - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

## Decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, torna público o edital de licitação de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à revitalização da praça situada no povoado Entroncamento do Pinto e à construção de nova praça no povoado Brejinho, ambos localizados no município de Crisópolis/BA. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 17 de abril de 2026. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 06 de maio de 2026; DATA DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 06 de maio de 2026; PORTAL: www.licitanet.com.br. Informações e edital disponíveis no site www.licitanet.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

## Decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, torna público o edital de licitação de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados a revitalização da praça situada no povoado Santana dos Milagres, do município de Crisópolis-BA, conforme contrato de Repasse nº 964477/2024/MTUR/CAIXA. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 17 de abril de 2026. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2026; DATA DA SESSÃO: às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2026; PORTAL: www.licitanet.com.br. Informações e edital disponíveis no site www.licitanet.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Crisópolis-BA, 16 de abril de 2026.  
RENVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
Agente de Contratação





## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº. 042/2026 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ramiro César Jericó Silva**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026 - Ata de Registro de Preços nº. 007/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt<sup>3</sup>, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 045/2026.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



Prço Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de abril de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

